



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com



AUTÓGRAFO Nº 0026/2022 PROJETO DE LEI DE Nº 031/2022

“Suplementa as disposições da Lei Federal nº 14.214/2.021 (Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual) e da Lei Estadual nº 17.525/2.022 (Programa Dignidade Íntima), e dá outras providências.”


Meire T. Ramazotti
RG 23.283.297-3

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, nos termos do art. 23, inciso XXV de seu Regimento Interno, faz saber ao Poder Executivo que em 19 de abril de 2022 o Plenário aprovou:

Art. 1º Esta Lei institui disposições suplementares à Lei Federal nº 14.214/2.021 – Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, e à Lei Paulista nº 17.525/2.022, tudo em conformidade com os arts. 6º, *caput*; 23, II; 24, XII; 30, II e VII, todos da Constituição Federal; combinados com os arts. 144 e 223, II, “e”, da Constituição Estadual, e os arts. 5º-A, *caput* e 12, I, “c”, 7, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Nos termos dos arts. 1º, 3º e 4º da Lei Federal nº 14.214/2.021, o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual será implementado no Município de forma integrada com os entes federativos, ficando assegurada a oferta gratuita de absorventes higiênicos femininos e outros cuidados básicos de saúde menstrual às seguintes pessoas, dentre outras:

I – estudantes de baixa renda matriculadas em escolas da rede pública de ensino;



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

II – mulheres em situação de rua ou em situação de vulnerabilidade social extrema.

Art. 3º Na disponibilização à população das cestas básica recebidas pelo Município no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Federal nº 11.346/2.006, fica autorizada a entrega de insumos básicos de higiene pessoal para as mulheres contempladas pelo Programa de Proteção e Promoção à Saúde Menstrual, tais como coletores menstruais, lenços umedecidos sem perfume, sacos e respectivos dispensadores para descarte de absorvente, além de xampus, sabonetes e rolos de papel higiênico, conforme as possibilidades do Poder Executivo.

Art. 4º Além dos objetivos estratégicos do art. 2º da Lei Estadual nº 17.525/2.022, ficam adotadas as seguintes diretrizes na implementação das disposições suplementares estabelecidas por esta lei:

I – prevenção absoluta do absenteísmo e da evasão escolar, especialmente por motivos discriminatórios;

II – oferta de apoio estatal para o cumprimento do direito-dever das famílias em educarem meninas e adolescentes para a vida cidadã consciente, livre e empoderada;

III – construção de canais seguros de comunicação nas unidades escolares por meio dos profissionais da educação, a fim de garantir uma rede de apoio às alunas;

IV – promover o acesso à informação sobre saúde e higiene menstrual, por meio de ações ou campanhas educativas.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correção por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

cmechapora@gmail.com

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Echaporã, 20 de abril de 2022.



EVERTON ALVES FERREIRA

Presidente



MOISÉS ANTÔNIO LEITE

1º Secretário



DIRCEU APARECIDO SVERZUTI

Vice-Presidente



CAIO AUGUSTO GARCIA COSTA E

SILVA

2º Secretário